



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 15.601, DE 28 DE ABRIL DE 1994.

Consolida e regulamenta a legislação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, bem como as Leis nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, nº 7.641, de 17 de dezembro de 1987, nº 76, de 28 de dezembro de 1989, nº 215, de 23 de dezembro de 1991, nº 222, de 27 de dezembro de 1991, nº 227, de 9 de janeiro de 1992, nº 392, de 22 de dezembro de 1992, nº 397, de 23 de dezembro de 1992, nº 409, de 15 de janeiro de 1993, nº 420, de 19 de março de 1993, nº 464, de 22 de junho de 1993, nº 628, de 22 de dezembro de 1993, nº 636, de 30 de dezembro de 1993 e nº 657, de 25 de janeiro de 1994,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### Do Fato Gerador

#### SEÇÃO I

##### Da Incidência

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil (Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, art. 3º):

I - localizado na zona urbana do Distrito Federal;

II - que, independentemente da localização, tiver área igual ou inferior a um hectare e não se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial;

III - destinado a recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão e localização.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se zona urbana as áreas ou setores do Distrito Federal em que se observa a existência de, no mínimo, dois dos melhoramentos abaixo relacionados, construídos ou mantidos pelo Poder Público (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 4º):

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde.

§ 2º O requisito previsto no inciso V do parágrafo anterior deverá estar situado a, no máximo, três quilômetros do imóvel mencionado no caput deste artigo.

§ 3º São também consideradas urbanas, para fins de cobrança do IPTU, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados a habitação, indústria ou comércio, ainda que não satisfaçam a condição fixada no parágrafo anterior.

§ 4º A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relacionadas com o imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

#### SEÇÃO II

##### Da Ocorrência do Fato Gerador

Art. 2º O imposto é anual e, na forma da lei civil, transmite-se aos adquirentes, salvo se constar, da escritura, certidão negativa de débitos referentes ao imposto (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 6º).

Art. 3º Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. Salvo disposição legal em contrário, quaisquer alterações de natureza física ou jurídica, verificadas em relação ao bem imóvel após a ocorrência do fato gerador, somente serão consideradas para o exercício seguinte.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Contribuintes e Responsáveis

Art. 4º Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 5º e parágrafo único do art. 14).

§ 1º O adquirente ou remittente responde pessoalmente pelo imposto referente ao imóvel adquirido ou remido, quando não haja prova de quitação de tributos no instrumento respectivo.

§ 2º O espólio é responsável, até a abertura da sucessão, pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao *de cujus*.

§ 3º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do comerciante falido.

§ 4º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o titular do domínio útil, o justo possuidor, o titular do direito de usufruto ou uso, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente à União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal, ou a qualquer pessoa isenta do imposto ou a ele imune.

§ 5º Salvo disposição legal em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do tributo, não têm validade para modificação do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

#### CAPÍTULO III

##### Da Inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal

Art. 5º Serão inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal os imóveis mencionados no art. 1º, edificados ou não, inclusive os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que seus titulares sejam beneficiados com isenção ou imunidade do imposto (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 7º).

Parágrafo único. Os dados necessários à inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário Fiscal, bem como aqueles relativos às alterações nele efetuadas, serão fornecidos, pela ordem:

I - pelo proprietário ou seu representante legal;

II - por qualquer dos condôminos, quando as unidades não constituam propriedades autônomas;

III - pelo promitente comprador;

IV - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor;

V - pelo possuidor do imóvel a qualquer título.

Art. 6º A inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal observará o disposto em portaria da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 1º A inscrição e os efeitos dela decorrentes não geram quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.

§ 2º A inscrição promovida pelo contribuinte será acompanhada dos elementos necessários à perfeita identificação da propriedade e do imóvel.

§ 3º As declarações prestadas pelo contribuinte, no ato da inscrição, não implicam sua aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer tempo (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 9º).

§ 4º A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas estabelecidas neste Decreto (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 10).

Art. 7º Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a apresentar à repartição fiscal, no prazo de trinta dias contado da data da respectiva averbação em cartório de registro de imóveis, memorial do loteamento, acompanhado de plantas e outros elementos necessários à caracterização dos imóveis, para fins de inscrição.

Art. 8º As Divisões de Licenciamento e Fiscalização de Obras das Administrações Regionais encaminharão, até o dia dez de cada mês, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, a relação dos alvarás de construção e das cartas de "habite-se" expedidos no mês anterior.

Parágrafo único. As Administrações Regionais comunicarão os acréscimos e demais alterações promovidos nas edificações existentes no imóvel, apurados em processo de fiscalização julgado procedente, no prazo de dez dias contado da decisão.

Art. 9º O Cadastro Imobiliário Fiscal será atualizado sempre que se verificar qualquer alteração de natureza física ou jurídica no imóvel.

Parágrafo único. O prazo de inscrição ou comunicação de alteração será de trinta dias, contado:

I - da data de aquisição do imóvel por instrumento público ou particular;

II - da demolição, ampliação ou redução de área construída;

III - da mudança de domicílio fiscal;

IV - da data da expedição, renovação ou substituição da carta de "habite-se";

V - da suspensão, não exercício ou reinício da atividade de administração de imóveis;

VI - da data de ocorrência de fatos que impliquem cessação dos benefícios previstos no art. 11.

Art. 10. A Secretaria de Obras encaminhará à Secretaria de Fazenda e Planejamento, no prazo de trinta dias contado do decreto de aprovação de novos loteamentos, remembramentos ou desmembramentos, as respectivas plantas, em escala que permita a identificação das unidades imobiliárias.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Não-Incidência

Art. 11. O imposto não incide sobre imóvel pertencente a (Constituição Federal, art. 150, VI, e Lei nº 5.172, de 1966, art. 9º):

I - União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - entidades religiosas, unicamente quando utilizado como templo do culto, ou quando destinado à sua construção;

III - autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, partidos políticos e entidades sindicais dos trabalhadores, unicamente quando vinculado às suas finalidades essenciais;

IV - instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, estas últimas se declaradas de utilidade pública no Distrito Federal, unicamente quando vinculado às suas finalidades essenciais e desde que (Lei nº 227, de 9 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 464, de 22 de junho de 1993):

a) não distribuam parcela do seu patrimônio ou de suas rendas;

b) apliquem integralmente no País os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livro revestido de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV deste artigo, a não-incidência será declarada, anualmente, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições neles referidas.

#### CAPÍTULO V

##### Da Isenção

Art. 12. Estão isentos do imposto (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 18, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989):

I - estados estrangeiros, quanto aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas e consulados, bem como aos que servirem de residência aos agentes diplomáticos acreditados no País, desde que haja reciprocidade de tratamento ao Governo brasileiro;

II - clubes sociais e esportivos e associações recreativas, quanto aos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas;

III - ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis de que sejam proprietários, utilizados como suas moradias (Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991);

IV - Fundação Universidade de Brasília - FUB, quanto aos seus terrenos (Lei nº 636, de 30 de dezembro de 1993);

V - empresa, quanto ao imóvel destinado a empreendimento enquadrado no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON, de que trata a Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, no período compreendido entre a data de início da implantação do projeto e os cinco anos posteriores (Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, art. 2º).

§ 1º O disposto no inciso IV deste artigo vigorará por um período de dois anos, a contar de 31 de dezembro de 1993.

§ 2º A isenção de que trata o inciso V será declarada em ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação de documento que comprove o início da implantação do empreendimento.

§ 3º A isenção, quando não concedida em caráter geral, será reconhecida, em cada caso, anualmente, por despacho da autoridade competente da Secretaria de Fazenda e Planejamento, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto.

§ 4º As isenções deverão ser requeridas até o último dia útil de cada ano.

## CAPÍTULO VI

### Da Apuração do Imposto

#### SEÇÃO I

##### Da Base de Cálculo

Art. 13. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado, anualmente, por meio de avaliação da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 19).

§ 1º Serão considerados os seguintes elementos para a realização da avaliação de que trata o caput deste artigo:

I - quanto a imóvel edificado:

- a) padrão ou tipo de construção;
- b) área construída;
- c) valor unitário do metro quadrado;
- d) estado de conservação;
- e) serviços públicos ou de utilidade pública existentes nas imediações;
- f) índice de valorização do logradouro, quadra ou setor em que estiver situado o imóvel;
- g) valores aferidos no mercado imobiliário;
- h) coeficientes de ajustamento e outros elementos relacionados em ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

II - quanto a imóvel não edificado:

- a) área, forma, dimensões, localização, acidentes geográficos e outras características;
- b) área destinada à construção;
- c) gabarito;
- d) destinação ou natureza da utilização;
- e) fatores indicados nas alíneas "e" e "h" do inciso anterior.

§ 2º Na apuração do valor venal não serão considerados os bens móveis, mantidos no imóvel em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade.

§ 3º O valor da base de cálculo será convertido em moeda nacional pelo valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, mensal, vigente no mês de sua apuração (Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 397, de 23 de dezembro de 1992).

Art. 14. Os proprietários de imóveis edificados que tenham promovido ampliação da área construída ficam obrigados, independentemente da expedição de carta de "habite-se" relativa à área ampliada, a apresentar declaração, à repartição fiscal, no prazo fixado no parágrafo único do art. 9º, contendo informações sobre:

I - área constante da carta de "habite-se" original;

II - área após as ampliações.

#### SEÇÃO II

##### Da Redução da Base de Cálculo

Art. 15. A base de cálculo do imposto incidente sobre imóveis residenciais poderá ser reduzida, desde que estes se localizem em zonas economicamente carentes (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 19, § 3º, acrescentado pela Lei nº 222, de 1991).

Parágrafo único. A redução de que trata este artigo será fixada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento e deverá constar no respectivo documento de arrecadação.

#### SEÇÃO III

##### Da Alíquota

Art. 16. As alíquotas do imposto são (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 19, alterado pela Lei nº 7.641, de 17 de dezembro de 1987, e pelas Leis nº 222, de 1991, nº 420, de 19 de março de 1993, e nº 628, de 22 de dezembro de 1993):

I - 3% (três por cento) do valor venal:

- a) do terreno não edificado;
- b) dos terrenos com edificações em construção ou demolição, condenadas ou em ruínas, quando nelas se constatar a existência de dependências suscetíveis de utilização;

II - 1% (um por cento) do valor venal:

- a) do imóvel não residencial, edificado;
- b) do imóvel residencial portador de alvará de construção, pelo prazo improrrogável de trinta e seis meses, contado da data de expedição do documento pelo órgão competente, desde que o proprietário do imóvel não seja titular de outro, da mesma natureza, no Distrito Federal;

III - 0,30% (trinta centésimos por cento) do valor venal do imóvel edificado exclusivamente para fins residenciais.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se edificados:

I - imóveis que tenham carta de "habite-se" expedida pela repartição competente;

II - imóveis destinados a residência unifamiliar, localizados em zonas economicamente carentes, assim definidas em ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para os quais tenha sido expedida, pela repartição competente, carta de "habite-se" parcial.

§ 2º Para os efeitos da alínea "b" do inciso II deste artigo, o contribuinte deverá encaminhar requerimento à Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 3º Findo o prazo fixado na alínea "b" do inciso II deste artigo sem que tenha sido apresentada carta de "habite-se", total ou parcial, relativa ao imóvel, o imposto será calculado mediante aplicação da alíquota prevista no inciso I deste artigo.

§ 4º O disposto no inciso I do § 1º não se aplica aos imóveis edificados até 1976, em conformidade com a legislação vigente à época, ou aos que foram edificados anteriormente à edição de atos normativos ou alterações introduzidas pelo Poder Público, desde que a edificação tenha sido autorizada pela repartição competente.

## CAPÍTULO VII

### Da Arrecadação

#### SEÇÃO I

##### Do Lançamento

Art. 17. O lançamento do imposto é anual e será feito à vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 12).

§ 1º O lançamento conterà obrigatoriamente:

- I - o nome do sujeito passivo;
- II - a identificação do imóvel;
- III - o montante do tributo devido.

§ 2º O contribuinte terá ciência do lançamento por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 18. O lançamento será feito em nome do proprietário do imóvel, do titular do seu domínio útil, do possuidor a qualquer título, do espólio ou da massa falida.

§ 1º Na hipótese de condomínio, o imposto será lançado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários.

§ 2º Em se tratando de condomínio cujas unidades, nos termos da lei civil, se constituam em propriedades autônomas, o imposto será lançado em nome de cada um dos respectivos proprietários das unidades.

Art. 19. O valor do imposto será expresso em UPDF na data do lançamento e convertido em moeda corrente, mediante multiplicação pela UPDF mensal, vigente no mês do respectivo pagamento (Lei nº 222, de 1991, alterada pela Lei nº 397, de 1992).

Art. 20. Salvo disposição legal em contrário, a retificação de informação por iniciativa do declarante, quando vise a reduzir ou excluir o tributo, só será admissível se apresentada antes do lançamento, mediante comprovação do erro em que se funde.

Art. 21. A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias e promovidos lançamentos aditivos e substitutivos.

§ 1º A comunicação do lançamento efetuado nos termos deste artigo será feita por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ou notificação pessoal ao contribuinte.

§ 2º Os lançamentos relativos a exercícios anteriores serão feitos em conformidade com os valores e as disposições legais das épocas a que se referirem.

#### SUBSEÇÃO ÚNICA

##### Da Reclamação contra o Lançamento

Art. 22. O contribuinte que não concordar com o lançamento do imposto poderá apresentar reclamação no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da notificação pessoal ou da publicação do edital de lançamento.

§ 1º A reclamação far-se-á por petição encaminhada à Secretaria de Fazenda e Planejamento, facultada a juntada de documentos.

§ 2º Quando o valor do imposto estiver somado ao da Taxa de Limpeza Pública - TLP, e houver reclamação contra um deles, o contribuinte deverá retirar, na Secretaria de Fazenda e Planejamento, documento de arrecadação especial para pagamento do tributo não reclamado.

Art. 23. Apresentada a reclamação, o órgão responsável pelo lançamento se pronunciará no prazo de dez dias, a contar da data do recebimento.

§ 1º A reclamação não será decidida sem a informação do órgão responsável pelo lançamento.

§ 2º A reclamação suspende a exigibilidade do imposto, aplicando-se, aos casos não providos, os acréscimos legais.

§ 3º Se, dentro de vinte dias contados do recebimento do processo, a reclamação não tiver sido julgada, é facultado ao reclamante requerer ao Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, a avocação dos autos, nos termos da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994.

#### SEÇÃO II

##### Do Recolhimento

Art. 24. Ressalvado o disposto no § 3º do art. 27, o pagamento do imposto poderá ser exigido em até cinco parcelas, isoladamente ou em conjunto com a Taxa de Limpeza Pública - TLP, conforme calendário estabelecido em ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento, desde que o valor devido não seja inferior a 20% (vinte por cento) da UPDF.

§ 1º O pagamento do imposto só poderá ser exigido após transcorridos trinta dias da data:

I - da publicação do edital de lançamento;

II - do recebimento da notificação pessoal do lançamento.

§ 2º As parcelas serão iguais e sucessivas, exceto a última, que deverá incorporar o resto da divisão, dispensadas as frações de centavos (Lei nº 392, de 22 de dezembro de 1992).

§ 3º O calendário previsto no caput deste artigo fixará, entre outros elementos, a data do início da cobrança do imposto.

Art. 25. Fica assegurada a retificação do valor do imposto lançado em nome de contribuinte que prove, até a data de vencimento da primeira parcela:

I - ser o imóvel portador do alvará de construção a que se refere a alínea "b" do inciso II do art. 16, expedido até o último dia útil do ano anterior.

II - haver sido expedida, relativamente ao imóvel, a carta de "habite-se" especificada no inciso II do § 1º do art. 16.

§ 1º A retificação far-se-á mediante requerimento do contribuinte, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 2º Para os efeitos do inciso II deste artigo, o requerimento será instruído com certidão negativa dos cartórios de registro de imóveis do Distrito Federal.

Art. 26. A Secretaria de Fazenda e Planejamento poderá estabelecer, anualmente, redução no valor do imposto a pagar, na hipótese de pagamento antecipado.

### CAPÍTULO VIII

#### Da Inscrição em Dívida Ativa

Art. 27. A inscrição em Dívida Ativa far-se-á no primeiro mês do exercício imediatamente subsequente àquele em que o imposto for lançado (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 169).

§ 1º A Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída, independentemente da correção monetária que couber.

§ 2º A inscrição em Dívida Ativa não poderá ser feita enquanto não decididos, definitivamente, a reclamação contra o lançamento ou o recurso contra a decisão de primeira instância.

§ 3º Iniciada a cobrança do imposto, as certidões negativas do tributo, requeridas para lavratura, inscrição ou transcrição de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamento ou locação, somente serão expedidas à vista do pagamento integral do imposto lançado.

Art. 28. As certidões negativas do imposto terão validade até o dia anterior ao do início da cobrança do imposto do exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado.

§ 1º Nas certidões expedidas nos termos deste artigo será consignada, obrigatoriamente, observação sobre créditos vincendos, se houver.

§ 2º Constando na certidão negativa observação quanto a créditos vincendos, por eles responde solidariamente o adquirente do imóvel (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 167).

§ 3º As certidões requeridas para os fins mencionados no § 3º do art. 27 somente serão expedidas, antes de julgada a reclamação ou o recurso, mediante depósito do valor integral do imposto lançado e dos acréscimos legais.

### CAPÍTULO IX

#### Das Infrações, da Fiscalização e das Penalidades

##### SEÇÃO I

##### Das Infrações

Art. 29. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, das normas e prazos fixados neste Decreto.

##### SEÇÃO II

##### Da Fiscalização

Art. 30. Todas as edificações e terrenos ficam sujeitos a fiscalização, não podendo seus proprietários, possuidores, administradores ou locatários impedir a visita da autoridade fiscal ou negar-lhe informações de interesse da Fazenda Pública.

Art. 31. Os serventuários da justiça não poderão, sem a respectiva certidão negativa ou declaração de reconhecimento de isenção ou imunidade:

I - lavrar escrituras de transferências de bens imóveis;

II - transcrever ou inscrever atos relativos a bens imóveis;

III - lavrar termos ou expedir instrumentos ou títulos relativos a atos de transmissão de bens imóveis ou de seus direitos.

Parágrafo único. Os serventuários da justiça ficam obrigados a auxiliar a fiscalização, facilitando o exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos, e a fornecer, quando solicitados, certidões de atos lavrados, transcritos, averbados ou inscritos, concernentes a bens imóveis ou a direitos a eles relativos.

Art. 32. Os documentos ou certidões comprobatórios da quitação ou do reconhecimento de isenção ou imunidade serão transcritos nas escrituras de transferência do imóvel, na forma da lei, e arquivados em cartório, para exame, a qualquer tempo, pela autoridade fiscal.

Art. 33. A fiscalização do imposto será exercida pela autoridade fiscal, que, para esse efeito, procederá ao levantamento de informações junto a:

I - cartórios de notas, de registros de imóveis e de registro civil;

II - agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação;

III - pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade relacionada com imóveis;

IV - outras instituições cujos atos afetem a incidência, o cálculo, o lançamento e a cobrança do imposto.

##### SEÇÃO III

##### Das Penalidades

Art. 34. Aos infratores das disposições deste Regulamento aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I - multas;

II - proibição de transacionar com os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal.

§ 1º O imposto ou multa não recolhidos na data do vencimento serão expressos em UPDF, pelo valor da UPDF nessa data, e convertidos em moeda corrente pelo valor da UPDF do dia do efetivo pagamento (Lei nº 222, de 1991, alterada pela Lei nº 397, de 1992).

§ 2º A imposição de multa não exclui o pagamento do imposto devido, acrescido dos juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 35. As infrações serão punidas com as seguintes multas (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 189):

I - imposto não recolhido no prazo, 20% (vinte por cento) do valor do imposto;

II - atraso na prestação das informações de que tratam o parágrafo único do art. 9º e o art. 14, de que não resulte falta de pagamento ou redução do imposto, multa no valor de uma UPDF;

III - omissão das informações relacionadas no parágrafo único do art. 9º e no art. 14, que implique redução ou falta do pagamento do imposto;

a) multa no valor de uma UPDF, quando as informações forem prestadas por declaração espontânea do contribuinte ou responsável;

b) multa no valor de cinco UPDF, quando a omissão for constatada por ação fiscal.

### CAPÍTULO X

#### Das Disposições Gerais

Art. 36. Os documentos de arrecadação do imposto relativo a imóveis edificados serão encaminhados ao endereço respectivo, salvo se houver domicílio fiscal diverso, declarado pelo contribuinte.

Art. 37. Os responsáveis pelo pagamento do imposto referente a imóveis não edificados, que não tiverem domicílio fiscal declarado, deverão retirar os respectivos documentos de arrecadação nos locais indicados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. A falta de recebimento do documento de arrecadação não enseja prorrogação do prazo de vencimento do imposto.

Art. 38. Os prazos fixados neste Decreto serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 39. Compete à Secretaria de Fazenda e Planejamento editar portaria disciplinando normas contidas neste Decreto.

Art. 40. Na administração e cobrança do imposto, aplicar-se-ão as normas gerais de direito tributário instituídas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 41. Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizado a promover o cancelamento dos créditos extintos, oriundos do imposto.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.521, de 28 de dezembro de 1976.

Brasília, 28 de abril de 1994.  
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 15.600, DE 28 DE ABRIL DE 1994

Reestrutura a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 408, de 13 de janeiro de 1993, art. 13, nº 657, de 25 de janeiro de 1994, art. 55, nº 692, de 8 de abril de 1994, § 1º do art. 1º, e na Lei nº 653, de 21 de janeiro de 1994,

#### DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal fica reestruturada na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Básico da Secretaria de Fazenda e Planejamento, constante do Anexo I.

§ 1º O Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento será aprovado por portaria do titular da Pasta.

§ 2º O Regimento Geral de que trata o parágrafo anterior inclui as competências especificadas no Regimento Básico e as dos demais órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Fazenda e Planejamento, bem assim as atribuições dos respectivos titulares.

§ 3º As atribuições dos titulares dos órgãos a que se refere o § 2º poderão, até que seja aprovado o Regimento Geral, ser fixadas, em caráter provisório, em portaria do Secretário de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º São extintos os Cargos em Comissão e as Gratificações por Encargo de Gabinete - GEG, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Fazenda e Planejamento - constantes do Anexo II.

Parágrafo único. São igualmente extintas as Cargos de Funções de Assessoramento Superior - FAS, alocadas à Secretaria de Fazenda e Planejamento, correspondendo a um total de 6.711,50 URV.

Art. 4º São criados os Cargos em Comissão e as Gratificações por Encargo de Gabinete - GEG no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Fazenda e Planejamento - constantes do Anexo III.

Art. 5º A distribuição, por unidade administrativa, dos Cargos em Comissão e das Gratificações por Encargo de Gabinete - GEG da Secretaria de Fazenda e Planejamento é a constante do Anexo IV.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na data fixada em portaria da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 2.897, de 16 de maio de 1975, e nº 4.422, de 4 de dezembro de 1978.

Brasília, 28 de abril de 1994  
106º da República e 34º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(Art. 2º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

REGIMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEÇÃO I  
DA ESTRUTURA

Art. 1º Integram a a estrutura da Secretaria de Fazenda e Planejamento os seguintes órgãos:

- I - GABINETE DO SECRETÁRIO:
  - a) ASSESSORIA JURÍDICA;
  - b) ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;
  - c) ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;
  - d) SEÇÃO DE EXPEDIENTE;
- II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:
  - a) SEÇÃO DE EXPEDIENTE;
  - b) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE MATERIAL:
    - 1 - SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA;
    - 2 - SEÇÃO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE;
    - 3 - SEÇÃO DE MATERIAL;
    - 4 - SEÇÃO DE PATRIMÔNIO;
  - c) DIVISÃO DE PESSOAL:
    - 1 - SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS;
    - 2 - SEÇÃO DE REGISTROS FINANCEIROS;
  - d) DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS:
    - 1 - SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO;
    - 2 - SEÇÃO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO;
    - 3 - SEÇÃO DE TRANSPORTES;
    - 4 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- III - SUBSECRETARIA DE FINANÇAS:
  - a) DEPARTAMENTO GERAL DE PATRIMÔNIO:
    - 1 - DIVISÃO DE OPERAÇÕES PATRIMONIAIS:
      - 1.1 - SERVIÇO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES;
      - 1.2 - SERVIÇO DE BENS IMÓVEIS;
    - 2 - DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE PATRIMONIAL:
      - 2.1 - SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL;
      - 2.2 - SERVIÇO DE CADASTRO PATRIMONIAL;
      - 2.3 - SERVIÇO DE CONTROLE PATRIMONIAL;
  - b) DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE:
    - 1 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL;
    - 2 - DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL:
      - 2.1 - SERVIÇO DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS;
      - 2.2 - SERVIÇO DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS;
      - 2.3 - SERVIÇO DE SECRETARIAS DE ESTADO;
      - 2.4 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS;
      - 2.5 - SERVIÇO DE SISTEMAS INFORMACIONAIS;
    - 3 - DIVISÃO DE CONSOLIDAÇÃO E ORIENTAÇÃO CONTÁBIL:
      - 3.1 - SERVIÇO DE BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS;
      - 3.2 - SERVIÇO DE CONTROLE DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES;
      - 3.3 - SERVIÇO DE FUNDOS ESPECIAIS;
    - 4 - DIVISÃO DE TOMADA DE CONTAS:
      - 4.1 - SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADORES DE DESPESA;
      - 4.2 - SERVIÇO DE CADASTRO E CONTROLE DE RESPONSABILIDADES;
      - 4.3 - SERVIÇO DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS;
  - c) DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA:
    - 1 - DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA:
      - 1.1 - SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE;
      - 1.2 - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE NORMAS E ACOMPANHAMENTO;

2 - DIVISÃO DA DÍVIDA PÚBLICA;

3 - DIVISÃO FINANCEIRA:

- 3.1 - SERVIÇO DE TESOUREARIA GERAL;
- 3.2 - SERVIÇO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA;
- 3.3 - SERVIÇO DE PAGAMENTOS;

IV - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO:

a) DEPARTAMENTO GERAL DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 1 - DIVISÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS:
  - 1.1 - SERVIÇO DE ESTUDOS;
  - 1.2 - SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS;
  - 1.3 - SERVIÇO DE ESTATÍSTICAS;
- 2 - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:
  - 2.1 - SERVIÇO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS;
  - 2.2 - SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO;
  - 2.3 - SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURA E ATIVIDADES PRODUTIVAS;
  - 2.4 - SERVIÇO DA ÁREA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR;
  - 2.5 - SERVIÇO DE ÁREAS ESPECIAIS;

b) DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO:

- 1 - DIVISÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS:
  - 1.1 - SERVIÇO DE PROJEÇÃO E CONSOLIDAÇÃO;
  - 1.2 - SERVIÇO DE NORMAS;
- 2 - DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA E ATIVIDADES PRODUTIVAS:
  - 2.1 - SERVIÇO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
  - 2.2 - SERVIÇO DE OBRAS;
  - 2.3 - SERVIÇO DE TRANSPORTES;
  - 2.4 - SERVIÇO DE REGIÕES ADMINISTRATIVAS;
- 3 - DIVISÃO DA ÁREA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:
  - 3.1 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
  - 3.2 - SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO;
  - 3.3 - SERVIÇO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- 4 - DIVISÃO DE ÁREAS ESPECIAIS:
  - 4.1 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO;
  - 4.2 - SERVIÇO DE SAÚDE;
  - 4.3 - SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA;

c) DEPARTAMENTO GERAL DE INFORMÁTICA:

- 1 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE:
  - 1.1 - SERVIÇO DE PLANEJAMENTO DE INFORMÁTICA;
  - 1.2 - SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE SISTEMAS;
  - 1.3 - SERVIÇO DE CONTROLE DE RECURSOS DE INFORMÁTICA;
  - 1.4 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE DADOS;
  - 1.5 - SERVIÇO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS;
- 2 - DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE SISTEMAS:
  - 2.1 - SERVIÇO DE SISTEMAS DA RECEITA;
  - 2.2 - SERVIÇO DE SISTEMAS DO PLANEJAMENTO, DAS FINANÇAS E DA AUDITORIA;

V - SUBSECRETARIA DA RECEITA:

a) SEÇÃO DE EXPEDIENTE

b) DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA:

- 1 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS:
  - 1.1 - SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E INTERCÂMBIO DE TÉCNICAS FISCAIS;
  - 1.2 - SERVIÇO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA;
- 2 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO:
  - 2.1 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE;
  - 2.2 - SERVIÇO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS E DO DOCUMENTÁRIO FISCAL;

c) DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO:

- 1 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO:
  - 1.1 - SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO;
  - 1.2 - SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E CONSULTA;
  - 1.3 - SERVIÇO DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS FISCAIS;
- 2 - DIVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS:
  - 2.1 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE;
  - 2.2 - SERVIÇO DE CADASTRO E LANÇAMENTO;
  - 2.3 - SERVIÇO DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS;
- 3 - DIVISÃO DO IPVA:
  - 3.1 - SERVIÇO DE LANÇAMENTO, CADASTRO E AVALIAÇÃO;
  - 3.2 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE;
- 4 - DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO:
  - 4.1 - SERVIÇO DE PARCELAMENTO;
  - 4.2 - SERVIÇO DE CRÉDITOS FISCAIS;
  - 4.3 - SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA;
  - 4.4 - SERVIÇO DE CONTROLE DE AGENTES ARRECADADORES;
- 5 - DIVISÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS:
  - 5.1 - SERVIÇO DE CONTROLE DE BAIXA DE PAGAMENTOS;
  - 5.2 - SERVIÇO DE RECEPÇÃO E CONFERÊNCIA;
  - 5.3 - SERVIÇO DE CONTROLE CADASTRAL;
- 6 - DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA:
  - 6.1 - SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL;
  - 6.2 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE;
- 7 - DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA:
  - 7.1 - SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL;
  - 7.2 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE;
  - 7.3 - SERVIÇO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA;
- 8 - DIVISÃO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO:
  - 8.1 - SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL;
  - 8.2 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE;
  - 8.3 - SERVIÇO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE;
- 9 - DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA:
  - 9.1 - SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL;
  - 9.2 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE;
- 10 - DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO:
  - 10.1 - SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL;
  - 10.2 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE;
  - 10.3 - SERVIÇO DA RECEITA DE PLANALTINA;
- 11 - DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA:
  - 11.1 - SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL;
  - 11.2 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE;

## VI - SUBSECRETARIA DE AUDITORIA:

- a) ASSESSORIA TÉCNICA;
- b) DEPARTAMENTO DE AUDITORIA CONTÁBIL;
- c) DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE GESTÃO;

## VII - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO - CATI;
- b) TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - TARF;

## VIII - ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- a) BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB;
- b) COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN.

SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete, nos termos do inciso VII do art. 2º da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, órgão de administração superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal:

- I - a administração tributária;
- II - a elaboração e execução orçamentária;
- III - a programação e gestão financeira;
- IV - a administração da dívida pública;
- V - a gestão contábil;
- VI - a gestão patrimonial;
- VII - a coordenação e execução das atividades de controle interno;
- VIII - o controle das empresas estatais;
- IX - a elaboração e avaliação de planos e programas, bem assim a supervisão e o controle do sistema de planejamento;
- X - a coordenação, supervisão e controle dos

sistemas e serviços de processamento de dados.

CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTOSEÇÃO I  
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º Ao Gabinete do Secretário, órgão de representação social e coordenação setorial, diretamente subordinado ao Secretário de Fazenda e Planejamento, compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário;
- II - prestar assistência ao Secretário em sua representação social e política;
- III - coordenar o atendimento ao público que demandar o Gabinete do Secretário, elaborando a agenda de audiências e reuniões;
- IV - receber e encaminhar o expediente dirigido ao Secretário.

SEÇÃO II  
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 4º Ao Departamento de Administração Geral, órgão de direção setorial, diretamente subordinado ao Secretário de Fazenda e Planejamento, compete:

- I - coordenar e, por intermédio dos órgãos a ele subordinados, executar as atividades de administração financeira, de material, de pessoal e de serviços gerais da Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- II - elaborar as normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais;
- III - elaborar a programação e supervisionar a execução dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

SEÇÃO III  
DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Art. 5º A Subsecretaria de Planejamento, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinado ao Secretário de Fazenda e Planejamento, compete:

- I - coordenar e controlar o sistema de planejamento;
  - II - coordenar e controlar o sistema de orçamento;
  - III - coordenar e controlar os sistemas e serviços de processamento de dados.
- Art. 6º Ao Departamento Geral de Planejamento e Avaliação, órgão central do sistema de planejamento, diretamente subordinado à Subsecretaria de Planejamento, compete:
- I - proceder à elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos;
  - II - orientar e controlar o cumprimento das normas relativas ao sistema de planejamento;
  - III - realizar pesquisas e estudos socioeconômicos;
  - IV - identificar e especificar objetivos e metas governamentais;
  - V - elaborar a programação e supervisionar a execução dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 7º Ao Departamento Geral de Orçamento, órgão central do sistema de orçamento, diretamente subordinado à Subsecretaria de Planejamento, compete:

- I - elaborar estudos relacionados com as atividades de orçamento;
- II - elaborar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - elaborar o projeto de Lei Orçamentária Anual;
- IV - elaborar projetos de lei relativos a créditos adicionais;
- V - elaborar decretos e portarias de créditos adicionais ao orçamento;
- VI - orientar, supervisionar e avaliar a execução orçamentária das unidades integrantes do sistema de orçamento;
- VII - pronunciar-se sobre matéria orçamentária;
- VIII - manter estreito relacionamento com os órgãos da esfera federal;

IX - elaborar a programação e supervisionar a execução dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 8º Ao Departamento Geral de Informática, órgão central e setorial do sistema de informática, diretamente subordinado à Subsecretaria de Planejamento, compete:

I - acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à coordenação, planejamento e controle de sistemas e administração de dados;

II - propor políticas e normas relativas à informática na Administração do Distrito Federal;

III - coordenar as atividades de informática na Secretaria de Fazenda e Planejamento;

IV - elaborar a programação e supervisionar a execução dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

#### SEÇÃO IV DA SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 9º À Subsecretaria de Finanças, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinado ao Secretário de Fazenda e Planejamento, compete:

I - promover a gestão patrimonial;

II - promover a gestão financeira;

III - promover a gestão contábil;

IV - administrar a dívida pública;

V - controlar as empresas estatais.

Art. 10. Ao Departamento Geral de Patrimônio, órgão central do sistema de patrimônio, diretamente subordinado à Subsecretaria de Finanças, compete:

I - supervisionar a execução das operações, do registro e do controle patrimonial;

II - acompanhar, junto aos órgãos da Administração Direta, a gestão e o controle dos bens patrimoniais;

III - elaborar e propor diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização e o aperfeiçoamento da gestão patrimonial;

IV - elaborar a programação e supervisionar a execução dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 11. Ao Departamento Geral de Contabilidade, órgão central do sistema de contabilidade, diretamente subordinado à Subsecretaria de Finanças, compete:

I - propor normas contábeis, bem assim orientar e supervisionar sua aplicação;

II - coordenar o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - orientar os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal quanto ao registro dos atos de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - elaborar a programação e supervisionar a execução

Art. 12. Ao Departamento Geral de Administração Financeira, órgão central do sistema de administração financeira, diretamente subordinado à Subsecretaria de Finanças, compete:

I - planejar, coordenar e controlar a execução financeira da Administração do Distrito Federal;

II - subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

III - coordenar a execução da programação financeira;

IV - coordenar a elaboração e execução da política da dívida pública;

V - coordenar o acompanhamento e controle da evolução da dívida interna e externa da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

VI - promover a racionalização da execução da despesa pública mediante instituição de programas, orientação de ações e estabelecimento de normas visando sua sistematização e padronização;

VII - coordenar as aplicações financeiras do Distrito Federal;

VIII - propor a indicação dos representantes do Tesouro nos Conselhos Fiscais ou órgãos de controle equivalentes das empresas controladas pelo Distrito Federal;

IX - elaborar a programação e supervisionar a execução dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

#### SEÇÃO V DA SUBSECRETARIA DA RECEITA

Art. 13. À Subsecretaria da Receita, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinado ao Secretário de Fazenda e Planejamento, compete:

I - elaborar propostas de normas relativas à administração tributária;

II - implementar regimes especiais de tributação, arrecadação e fiscalização;

III - decidir, observados os limites fixados em portaria do Secretário de Fazenda e Planejamento, sobre pedidos de parcelamento, restituição, compensação, transação, bem como de reconhecimento de imunidade, não incidência, isenção, anistia e outros benefícios concedidos a contribuintes;

IV - celebrar termos de acordo de natureza fiscal;

V - promover intercâmbio com a Receita Federal, com as Receitas dos Estados, dos Municípios e com órgãos técnicos especializados, visando à troca de informações sobre técnicas fiscais;

VI - coletar informações para subsidiar a elaboração e execução de programas de fiscalização e de arrecadação;

VII - orientar e controlar o cumprimento de normas relativas à administração tributária;

VIII - julgar, em primeira instância, os processos administrativos fiscais de que trata a Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994.

Art. 14. Ao Departamento de Arrecadação e Tributação, órgão de direção executiva, diretamente subordinado à Subsecretaria da Receita, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à tributação, arrecadação, recolhimento, cobrança e controle dos tributos de competência do Distrito Federal;

II - propor medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária e de política fiscal;

III - coordenar e controlar os cadastros tributários e da Dívida Ativa;

IV - manter atualizada a base de cálculo dos impostos imobiliários e de veículos automotores;

V - pronunciar-se sobre a adoção de regimes especiais de tributação, arrecadação e fiscalização;

VI - examinar pedidos de parcelamento, restituição, compensação, transação, reconhecimento de imunidade, não incidência, isenção, anistia, e outros benefícios concedidos aos contribuintes;

VII - examinar, em primeira instância, os processos administrativos fiscais de que trata a Lei nº 657, de 1994;

VIII - elaborar a previsão da receita tributária;

IX - promover o lançamento e a baixa de pagamentos dos tributos;

X - promover a cobrança de créditos fiscais e efetuar a inscrição ou o cancelamento de débitos em Dívida Ativa;

XI - promover o atendimento ao contribuinte nas divisões que lhe são subordinadas;

XII - elaborar a programação e supervisionar a execução dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 15. Ao Departamento de Fiscalização Tributária, órgão de direção executiva, diretamente subordinado à Subsecretaria da Receita, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à fiscalização tributária;

II - propor medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária e de política fiscal;

III - acompanhar a variação de preços de mercadorias e serviços, para efeito de elaboração de Pauta de Valores;

IV - coletar informações e subsídios visando à execução de programas de fiscalização;

V - examinar a idoneidade dos documentos fiscais;

VI - elaborar a programação e supervisionar a execução dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

#### SEÇÃO VI DA SUBSECRETARIA DE AUDITORIA

Art. 16. À Subsecretaria de Auditoria, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinado ao Secretário de Fazenda e Planejamento, compete:

I - planejar e supervisionar as atividades de auditoria contábil e de gestão, nos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, em fundos instituídos por lei cujos recursos tenham participação do Distrito Federal, nos instrumentos que gerem e extinguem direitos e obrigações e nos beneficiários de transferências à conta do orçamento do Distrito Federal;

II - orientar as atividades de auditoria dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal.

Art. 17. Ao Departamento de Auditoria Contábil, órgão de direção executiva, diretamente subordinado à Subsecretaria de Auditoria, compete:

I - examinar e avaliar as demonstrações financeiras no que concerne à adequação dos registros e procedimentos contábeis, à sistemática dos controles e à observância de normas, regulamentos e padrões aplicáveis;

II - examinar e certificar tomadas e prestações de contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores, para verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos;

III - examinar e avaliar os ingressos de recursos financeiros e a execução da despesa pública.

IV - realizar auditoria nos instrumentos de controle dos bens do ativo permanente.

Art. 18. Ao Departamento de Auditoria de Gestão, órgão de direção executiva, diretamente subordinado à Subsecretaria de Auditoria, compete:

I - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos planos e programas governamentais;

II - avaliar a gestão dos administradores públicos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos seus atos;

III - examinar e certificar tomadas de contas especiais e de agentes de material;

IV - acompanhar os serviços de auditoria externa que os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal sejam autorizados a contratar;

V - examinar as licitações e a execução de contratos, convênios e quaisquer outros instrumentos e atos que determinem o surgimento ou a extinção de direitos e obrigações para órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. A Comissão de Coordenação das Atividades de Tratamento da Informação - CATI, e o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, órgãos colegiados da Secretaria de Fazenda e Planejamento, são disciplinados por regimentos específicos.

Art. 20. O Banco de Brasília S.A. - BRB, e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, entidades vinculadas à Secretaria de Fazenda e Planejamento, terão sua estrutura e organização definidas em atos próprios.

**ANEXO II**

(Art. 3º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	Secretário-Adjunto de Planejamento	01	CNE-04
	Secretário-Administrativo	05	DFA-02
	Secretário-Executivo	02	DFA-10
	Assessor	08	DFA-12
	Assistente	05	DFA-02
	Auxiliar	22	GEG-03
	Assistente	22	GEG-02
	Assessor	22	GEG-01
	<b>SEÇÃO DE EXPEDIENTE</b>	Chefe da Seção de Expediente	02
<b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	Diretor da Divisão de Administração Geral	02	DFG-12
	Assistente	02	DFA-05
	Assistente	04	DFA-02
	Secretário-Administrativo	01	DFA-02
<b>SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	02	DFG-05
<b>SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO</b>	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	02	DFG-02
<b>SEÇÃO DE PESSOAL</b>	Chefe da Seção de Pessoal	02	DFG-02
<b>SEÇÃO DE TRANSPORTE</b>	Chefe da Seção de Transporte	02	DFG-02
<b>SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	Chefe da Seção de Comunicação Administrativa	02	DFG-02
<b>SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO</b>	Chefe da Seção de Documentação	02	DFG-02
<b>SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE</b>	Chefe da Seção de Administração da Sede	01	DFG-02
<b>SEÇÃO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO</b>	Chefe da Seção de Reprografia e Impressão	01	DFG-02
<b>COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL</b>	Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial	01	DFG-13
	Secretário Administrativo	01	DFA-02
	Assessor	03	DFA-11
<b>DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE</b>	Diretor da Divisão de Registro e Controle	01	DFG-11
	Assistente	03	DFA-02
<b>SEÇÃO DE CADASTRO DE IMÓVEIS</b>	Chefe da Seção de Cadastro de Imóveis	01	DFG-02
<b>SEÇÃO DE CADASTRO DE MÓVEIS E SEMOVENTES</b>	Chefe da Seção de Cadastro de Móveis e Semoventes	01	DFG-02
<b>DIVISÃO DE OPERAÇÕES PATRIMONIAIS</b>	Diretor da Divisão de Operações Patrimoniais	01	DFG-11
	Assistente	03	DFA-02
<b>SEÇÃO DE OPERAÇÕES PATRIMONIAIS</b>	Chefe da Seção de Operações Patrimoniais	01	DFG-02
<b>SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PATRIMONIAL</b>	Chefe da Seção de Fiscalização Patrimonial	01	DFG-02

**ANEXO II**

(Art. 3º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO	
<b>COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE</b>	Coordenador do Sistema de Contabilidade	01	DFG-13	
	Secretário-Administrativo	01	DFA-02	
	Assessor	03	DFA-11	
	<b>SEÇÃO DE EXPEDIENTE</b>	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-02
	<b>DIVISÃO DE CONTABILIDADE</b>	Diretor da Divisão de Contabilidade	01	DFG-11
		Assistente	02	DFA-02
		Assistente	01	DFA-05
	<b>SEÇÃO DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	Chefe da Seção de Contabilidade Orçamentária	01	DFG-02
	<b>SEÇÃO DE CONTABILIDADE PATRIMONIAL</b>	Chefe da Seção de Contabilidade Patrimonial	01	DFG-02
	<b>SEÇÃO DE CONTABILIDADE FINANCEIRA</b>	Chefe da Seção de Contabilidade Financeira	01	DFG-02
<b>SEÇÃO DE MECANIZAÇÃO CONTÁBIL</b>	Chefe da Seção de Mecanização Contábil	01	DFG-02	
<b>DIVISÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS</b>	Diretor da Divisão de Consolidação de Contas	01	DFG-11	
	Assistente	03	DFA-02	
<b>SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS</b>	Chefe da Seção de Consolidação de Contas	01	DFG-05	
<b>SEÇÃO DE ANÁLISE DE CONTAS</b>	Chefe da Seção de Análise de Contas	01	DFG-02	
<b>DIVISÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>	Diretor da Divisão de Tomada de Contas	01	DFG-11	
	Assistente	03	DFA-02	
<b>SEÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE DE RESPONSABILIDADES</b>	Chefe da Seção de Cadastro e Controle de Responsabilidades	01	DFG-02	
<b>SEÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>	Chefe da Seção de Tomada de Contas	01	DFG-02	
<b>SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE FUNDOS, CONVÊNIO E SUBVENÇÕES</b>	Chefe da Seção de Acompanhamento de Fundos, Convênios e Subvenções	01	DFG-02	
<b>SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL</b>	Chefe da Seção de Documentação Contábil	01	DFG-02	
<b>DEPARTAMENTO DA DESPESA</b>	Diretor do Departamento da Despesa	01	DFG-13	
	Secretário-Administrativo	01	DFA-02	
	Assessor	03	DFA-11	
<b>SEÇÃO DE EXPEDIENTE</b>	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-02	
<b>DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO</b>	Diretor da Divisão de Liquidação	01	DFG-11	
	Assistente	03	DFA-02	
<b>SEÇÃO DE CRÉDITOS E EMPENHOS</b>	Chefe da Seção de Créditos e Empenhos	01	DFG-02	
<b>SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE</b>	Chefe da Seção de Registro e Controle	01	DFG-02	
<b>SEÇÃO DE PREPARO DE PAGAMENTO</b>	Chefe da Seção de Preparo de Pagamento	01	DFG-02	
<b>DIVISÃO DE TESOURO</b>	Diretor da Divisão de Tesouro	01	DFG-11	
	Assistente	03	DFA-02	

**ANEXO II**

(Art. 3º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
<b>SEÇÃO DE TESOURARIA GERAL</b>	Chefe da Seção de Tesouraria Geral	01	DFG-02
<b>SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO</b>	Chefe da Seção de Escrituração	01	DFG-02
<b>SEÇÃO DE MECANIZAÇÃO</b>	Chefe da Seção de Mecanização	01	DFG-02
<b>COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO</b>	Coordenador do Sistema de Planejamento	01	DFG-13
	Secretário-Administrativo	01	DFA-02
	Assessor	05	DFA-11
<b>SEÇÃO DE EXPEDIENTE</b>	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-02
<b>SEÇÃO DE DESENHO TÉCNICO</b>	Chefe da Seção de Desenho Técnico	01	DFG-02
<b>DIVISÃO DE INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICA</b>	Diretor da Divisão de Informações e Estatística	01	DFG-11
	Assistente	02	DFA-05
	Assistente	01	DFA-02
<b>SEÇÃO DE ANÁLISE</b>	Chefe da Seção de Análise	01	DFG-02
<b>SEÇÃO DE CADASTRO ESTATÍSTICO</b>	Chefe da Seção de Cadastro Estatístico	01	DFG-02
<b>SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS</b>	Chefe do Serviço de Orientação de Projetos e Programas	01	DFG-10
	Assistente	01	DFA-05
	Assistente	01	DFA-02
<b>SERVIÇO DE EXAME E CONSOLIDAÇÃO DE PROGRAMAS</b>	Chefe do Serviço de Exame e Consolidação de Programas	01	DFG-10
	Assistente	02	DFA-05
<b>SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PLANOS</b>	Chefe do Serviço de Acompanhamento e Avaliação de Planos	01	DFG-10
	Assistente	02	DFA-05
<b>COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO</b>	Coordenador do Sistema de Orçamento	01	DFG-13
	Secretário-Administrativo	01	DFA-02
	Assessor	05	DFA-11
<b>SEÇÃO DE EXPEDIENTE</b>	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-02
<b>DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO</b>	Diretor da Divisão de Elaboração de Orçamento	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
	Assistente	02	DFA-02
<b>SEÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO</b>	Chefe da Seção de Normatização da Elaboração de Orçamento	01	DFG-02
<b>SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS</b>	Chefe da Seção de Consolidação das Diretrizes, Objetivos e Metas	01	DFG-02
<b>SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE ORÇAMENTO</b>	Chefe da Seção de Consolidação de Orçamento	01	DFG-02

ANEXO II

(Art. 3º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	Diretor da Divisão de Acompanhamento da Execução do Orçamento	01	DFG-11
	Assistente	03	DFA-02
SEÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	Chefe da Seção de Normalização do Controle da Execução do Orçamento	01	DFG-02
	Chefe da Seção de Consolidação dos Registros da Execução do Orçamento	01	DFG-05
SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	Chefe da Seção de Consolidação da Avaliação da Execução do Orçamento	01	DFG-02
	Diretor da Divisão de Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro	01	DFG-11
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO	Assistente	03	DFA-02
	Chefe da Seção de Normalização da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro	01	DFG-05
SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DOS REGISTROS DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO	Chefe da Seção de Consolidação dos Registros do Desempenho Econômico-Financeiro	01	DFG-05
	Chefe da Seção de Consolidação da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro	01	DFG-05
DIVISÃO DE AUTOMAÇÃO DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS	Diretor da Divisão de Automação de Dados Orçamentários	01	DFG-11
	Assistente	03	DFA-02
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO	Chefe da Seção de Desenvolvimento e Manutenção	01	DFG-05
	Chefe da Seção de Produção	01	DFG-05
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Diretor da Divisão de Operações de Crédito	01	DFG-11
	Assistente	03	DFA-02
SEÇÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO	Chefe da Seção de Análise e Avaliação	01	DFG-05
	Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle	01	DFG-05
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Coordenador do Sistema de Modernização Administrativa	01	DFG-13
	Secretário-Administrativo	01	DFA-02
	Assessor	05	DFA-11
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-02

ANEXO II

(Art. 3º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Diretor do Núcleo de Controle de Processamento de Dados	01	DFG-12
	Assistente	01	DFA-05
	Assistente	02	DFA-02
SERVIÇO DE IMPRESSOS	Chefe do Serviço de Impressos	01	DFG-10
	Assistente	02	DFA-02
SEÇÃO DE DESENHO TÉCNICO	Chefe da Seção de Desenho Técnico	01	DFG-02
DEPARTAMENTO DA RECEITA	Diretor do Departamento da Receita	01	DFG-13
	Secretário Administrativo	01	DFA-02
	Assessor	05	DFA-11
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-02
SERVIÇO DE CATALOGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	Chefe do Serviço de Catalogação e Atualização da Legislação Tributária	01	DFG-10
	Assistente	01	DFA-02
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE CRÉDITOS FISCAIS	Chefe do Serviço de Créditos Fiscais	01	DFG-10
	Assistente	01	DFA-05
	Assistente	01	DFA-02
DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA	Diretor da Divisão da Receita de Brasília	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-02
	Assistente	02	DFA-05
SEÇÃO DA RECEITA	Chefe da Seção da Receita	01	DFG-05
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	Chefe da Seção de Fiscalização Tributária	01	DFG-05
SEÇÃO TÉCNICA TRIBUTÁRIA	Chefe da Seção Técnica Tributária	01	DFG-05
SEÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS	Chefe da Seção de Informações Econômico-Fiscais	01	DFG-05
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA	Diretor da Divisão da Receita de Taguatinga	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-02
	Assistente	02	DFA-05
SEÇÃO DA RECEITA	Chefe da Seção da Receita	01	DFG-05
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	Chefe da Seção de Fiscalização Tributária	01	DFG-05
SEÇÃO TÉCNICA TRIBUTÁRIA	Chefe da Seção Técnica Tributária	01	DFG-05
SEÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS	Chefe da Seção de Informações Econômico-Fiscais	01	DFG-05
DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO	Diretor da Divisão da Receita de Sobradinho	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-02
	Assistente	02	DFA-05
SEÇÃO DA RECEITA	Chefe da Seção da Receita	01	DFG-05
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	Chefe da Seção de Fiscalização Tributária	01	DFG-05
SEÇÃO TÉCNICA TRIBUTÁRIA	Chefe da Seção Técnica Tributária	01	DFG-05

ANEXO II

(Art. 3º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
SEÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS	Chefe da Seção de Informações Econômico-Fiscais	01	DFG-05
DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA	Diretor da Divisão da Receita do Gama	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-02
	Assistente	02	DFA-05
SEÇÃO DA RECEITA	Chefe da Seção da Receita	01	DFG-05
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	Chefe da Seção de Fiscalização Tributária	01	DFG-05
SEÇÃO TÉCNICA TRIBUTÁRIA	Chefe da Seção Técnica Tributária	01	DFG-05
SEÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS	Chefe da Seção de Informações Econômico-Fiscais	01	DFG-05
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	Diretor da Divisão de Tributação	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-02
	Assistente	02	DFA-05
SEÇÃO DE JULGAMENTO I	Chefe da Seção de Julgamento I	01	DFG-05
SEÇÃO DE JULGAMENTO II	Chefe da Seção de Julgamento II	01	DFG-05
SEÇÃO DE JULGAMENTO III	Chefe da Seção de Julgamento III	01	DFG-05
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E CONSULTAS	Chefe da Seção de Orientação e Consultas	01	DFG-05
SEÇÃO DE PREPARO PROCESSUAL	Chefe da Seção de Preparo Processual	01	DFG-05
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	Diretor da Divisão de Arrecadação	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-02
	Assistente	02	DFA-05
SEÇÃO DE INSPEÇÃO E ORIENTAÇÃO	Chefe da Seção de Inspeção e Orientação	01	DFG-05
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO	Chefe da Seção de Arrecadação	01	DFG-05
SEÇÃO DE PARCELAMENTO	Chefe da Seção de Parcelamento	01	DFG-05
SEÇÃO DE REGISTRO DA ARRECADAÇÃO	Chefe da Seção de Registro da Arrecadação	01	DFG-05
SEÇÃO DE RECEPÇÃO E CONFERÊNCIA	Chefe da Seção de Recepção e Conferência	01	DFG-02
DIVISÃO DE APOIO FISCAL	Diretor da Divisão de Apoio Fiscal	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-02
	Assistente	02	DFA-05
SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES	Chefe da Seção de Telecomunicações	01	DFG-02
SEÇÃO DE CONTROLE E PROCESSAMENTO DE DADOS	Chefe da Seção de Controle e Processamento de Dados	01	DFG-02
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	Diretor da Divisão de Fiscalização	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-02
	Assistente	02	DFA-05
SEÇÃO DE BENS APREENDIDOS E DOCUMENTÁRIO FISCAL	Chefe da Seção de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal	01	DFG-05

ANEXO II

(Art. 3º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
SEÇÃO DE PROGAMAÇÃO FISCAL	Chefe da Seção de Progamação Fiscal	01	DFG-05
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE	Chefe da Seção de Fiscalização Itinerante	01	DFG-05
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE	Chefe da Seção de Orientação e Controle	01	DFG-05
DIVISÃO DE CADASTRO E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS	Diretor da Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
	Assistente	02	DFA-02
SEÇÃO DE CADASTRO DO ISS	Chefe da Seção de Cadastro de ISS	01	DFG-02
SEÇÃO DE LANÇAMENTO	Chefe da Seção de Lançamento	01	DFG-05
SEÇÃO DE PREPARO PROCESSUAL	Chefe da Seção de Preparo Processual	01	DFG-02
SEÇÃO DE CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA	Chefe da Seção de Cadastro da Dívida Ativa	01	DFG-02
SEÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário	01	DFG-05
SEÇÃO DE PESQUISA E AVALIAÇÃO	Chefe da Seção de Pesquisa e Avaliação	01	DFG-05
SEÇÃO DE CADASTRO DO ICMS	Chefe da Seção de Cadastro do ICMS	01	DFG-02
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA	Diretor do Departamento de Auditoria	01	DFG-13
	Secretário-Administrativo	01	DFA-02
	Auditor	10	DFA-11
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Assessor Auxiliar	01	FC-02
	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-02
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA AUDITORIA	Chefe do Serviço de Programação e Controle da Auditoria	01	DFG-10
	Assistente	02	DFA-02
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	Chefe do Serviço de Documentação Técnica	01	DFG-10
	Assistente	02	DFA-02
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	Assistente	03	DFA-02
	Secretário-Taquígrafo	02	DFA-02
	Secretário-Administrativo	02	DFA-02

ANEXO III

(Art. 4º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
GABINETE DO SECRETÁRIO	Assessor Especial	03	DFA-13
	Assessor	02	DFA-12
	Secretário-Executivo	04	DFA-10
	Secretário-Administrativo	04	DFA-04

ASSESSORIA JURÍDICA	Chefe da Assessoria Jurídica	01	DFG-13
	Assessor	01	DFA-12
	Assessor (a)	02	DFA-11
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	01	DFG-13
	Assessor	01	DFA-11
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	Chefe da Assessoria Administrativa	01	DFG-13
	Assistente	02	DFA-06
	Encarregado	09	DFG-02
	Encarregado	13	DFG-01
	Auxiliar	21	GEG-03
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-06
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Diretor do Departamento de Administração Geral	01	DFG-14
	Assessor (a)	02	DFA-11
	Secretário-Administrativo	01	DFA-04
	Encarregado	16	DFG-01
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-05
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE MATERIAL	Chefe da Divisão de Administração Financeira e de Material	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-09
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira	01	DFG-08
SEÇÃO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE	Chefe da Seção de Avaliação e Controle	01	DFG-05
SEÇÃO DE MATERIAL	Chefe da Seção de Material	01	DFG-05
SEÇÃO DE PATRIMÔNIO	Chefe da Seção de Patrimônio	01	DFG-05
DIVISÃO DE PESSOAL	Chefe da Divisão de Pessoal	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-09
SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS	Chefe da Seção de Registros Funcionais	01	DFG-05
SEÇÃO DE REGISTROS FINANCEIROS	Chefe da Seção de Registros Financeiros	01	DFG-05
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-09
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	Chefe da Seção de Comunicação e Documentação	01	DFG-05
SEÇÃO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO	Chefe da Seção de Reprografia e Impressão	01	DFG-05
SEÇÃO DE TRANSPORTES	Chefe da Seção de Transportes	01	DFG-05
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS	Chefe da Seção de Administração de Edifícios	01	DFG-08

ANEXO III

(Art. 4º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
---------	-------------	------	---------

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS	Subsecretário de Finanças (a)	01	CNE-05
	Assessor (a)	01	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário-Administrativo	02	DFA-04
	Encarregado	01	DFG-02
DEPARTAMENTO GERAL DE PATRIMÔNIO	Diretor do Departamento Geral de Patrimônio	01	DFG-14
	Assessor	02	DFA-11
	Secretário-Administrativo	01	DFA-04
	Encarregado do Expediente	01	DFG-02
	Encarregado	01	DFG-01
DIVISÃO DE OPERAÇÕES PATRIMONIAIS	Chefe da Divisão de Operações Patrimoniais (a)	01	DFG-12
	Assistente (a)	02	DFA-09
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	Chefe do Serviço de Bens Móveis e Semoventes	01	DFG-10
SERVIÇO DE BENS IMÓVEIS	Chefe do Serviço de Bens Imóveis	01	DFG-10
DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE PATRIMONIAL	Chefe da Divisão de Registro e Controle Patrimonial (a)	01	DFG-12
	Assistente	01	DFA-09
	Assistente	02	DFA-05
SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL	Chefe do Serviço de Responsabilidade Patrimonial	01	DFG-10
SERVIÇO DE CADASTRO PATRIMONIAL	Chefe do Serviço de Cadastro Patrimonial	01	DFG-10
SERVIÇO DE CONTROLE PATRIMONIAL	Chefe do Serviço de Controle Patrimonial	01	DFG-10
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE	Diretor do Departamento Geral de Contabilidade	01	DFG-14
	Assessor	02	DFA-11
	Secretário-Administrativo	01	DFA-04
	Encarregado do Expediente	01	DFG-02
	Encarregado	01	DFG-01
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL	Chefe da Seção de Documentação Contábil	01	DFG-05
DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL	Chefe da Divisão de Controle e Análise Contábil (a)	01	DFG-12
	Assistente (a)	01	DFA-09
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS	Chefe do Serviço de Órgãos Autônomos	01	DFG-10
SERVIÇO DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS	Chefe do Serviço de Fundações e Autarquias	01	DFG-10

ANEXO III

(Art. 4º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
---------	-------------	------	---------

SERVIÇO DE SECRETARIAS DE ESTADO	Chefe do Serviço de Secretarias de Estado	01	DFG-10
----------------------------------	---	----	--------

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	Chefe do Serviço de Administrações Regionais	01	DFG-10
SERVIÇO DE SISTEMAS INFORMACIONAIS	Chefe do Serviço de Sistemas Informacionais	01	DFG-10
DIVISÃO DE CONSOLIDAÇÃO E ORIENTAÇÃO CONTÁBIL	Chefe da Divisão de Consolidação e Orientação Contábil	01	DFG-12
	Assistente (a)	01	DFA-09
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	Chefe do Serviço de Balanços e Demonstrativos	01	DFG-10
SERVIÇO DE CONTROLE DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES	Chefe do Serviço de Controle dos Direitos e Obrigações	01	DFG-10
SERVIÇO DE FUNDOS ESPECIAIS	Chefe do Serviço de Fundos Especiais	01	DFG-10
DIVISÃO DE TOMADA DE CONTAS	Chefe da Divisão de Tomada de Contas (a)	01	DFG-12
	Assistente (a)	01	DFA-09
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADORES DE DESPESA	Chefe do Serviço de Prestação de Contas de Ordenadores de Despesa	01	DFG-10
SERVIÇO DE CADASTRO E CONTROLE DE RESPONSABILIDADES	Chefe do Serviço de Cadastro e Controle de Responsabilidades	01	DFG-10
SERVIÇO DE CONVÊNIO E SUBVENÇÕES SOCIAIS	Chefe do Serviço de Convênios e Subvenções Sociais	01	DFG-10
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Diretor do Departamento Geral de Administração Financeira	01	DFG-14
	Assessor	02	DFA-11
	Secretário-Administrativo	01	DFA-04
	Encarregado do Expediente	01	DFG-02
	Encarregado	06	DFG-01
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA	Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento da Despesa (a)	01	DFG-12
	Assistente (a)	01	DFA-09
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE	Chefe do Serviço de Programação e Controle (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE NORMAS E ACOMPANHAMENTO	Chefe do Serviço de Elaboração de Normas e Acompanhamento (a)	01	DFG-10
DIVISÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	Chefe da Divisão da Dívida Pública (a)	01	DFG-12
	Assistente (a)	01	DFA-09
	Assistente	01	DFA-05

ANEXO III

(Art. 4º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
---------	-------------	------	---------

DIVISÃO FINANCEIRA	Chefe da Divisão Financeira (a)	01	DFG-12
	Assistente (a)	01	DFA-09
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE TESOOURARIA GERAL	Chefe do Serviço de Tesouraria Geral (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	Chefe do Serviço de Conciliação Bancária (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE PAGAMENTOS	Chefe do Serviço de Pagamentos (a)	01	DFG-10
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Subsecretário de Planejamento (a)	01	CNE-05
	Assessor (a)	01	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário-Administrativo	02	DFA-04
	Encarregado	01	DFG-02
DEPARTAMENTO GERAL DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	Diretor do Departamento Geral de Planejamento e Avaliação	01	DFG-14
	Assessor	02	DFA-11
	Secretário-Administrativo	01	DFA-04
	Encarregado do Expediente	01	DFG-02
	Encarregado	04	DFG-01
DIVISÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS	Chefe da Divisão de Estudos e Pesquisas	01	DFG-12
	Assistente	01	DFA-09
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE ESTUDOS	Chefe do Serviço de Estudos (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS	Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Métodos (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE ESTATÍSTICAS	Chefe do Serviço de Estatísticas (a)	01	DFG-10
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação	01	DFG-12
	Assistente	01	DFA-09
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS	Chefe do Serviço de Consolidação de Programas e Projetos (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO	Chefe do Serviço de Avaliação de Gestão (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURA E ATIVIDADES PRODUTIVAS	Chefe do Serviço de Infra-Estrutura e Atividades Produtivas (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DA ÁREA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	Chefe do Serviço da Área Social e de Administração Superior (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE ÁREAS ESPECIAIS	Chefe do Serviço de Áreas Especiais (a)	01	DFG-10

ANEXO III

(Art. 4º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
---------	-------------	------	---------

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO	Diretor do Departamento Geral de Orçamento	01	DFG-14
	Assessor	02	DFA-11
	Secretário-Administrativo	01	DFA-04
	Encarregado do Expediente	01	DFG-02
	Encarregado	10	DFG-01

DIVISÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS	01	DFG-12
Assistente	01	DFA-09
Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE PROJEÇÃO E CONSOLIDAÇÃO	01	DFG-10
SERVIÇO DE NORMAS	01	DFG-10
DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA E ATIVIDADES PRODUTIVAS	01	DFG-12
Assistente	01	DFA-09
Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	01	DFG-10
SERVIÇO DE OBRAS	01	DFG-10
SERVIÇO DE TRANSPORTES	01	DFG-10
SERVIÇO DE REGIÕES ADMINISTRATIVAS	01	DFG-10
DIVISÃO DA ÁREA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	01	DFG-12
Assistente	01	DFA-09
Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	01	DFG-10
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	01	DFG-10
SERVIÇO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA	01	DFG-10
DIVISÃO DE ÁREAS ESPECIAIS	01	DFG-12
Assistente	01	DFA-09
Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO	01	DFG-10
SERVIÇO DE SAÚDE	01	DFG-10
SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA	01	DFG-10

ANEXO III

(Art. 4º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
---------	-------------	------	---------

DEPARTAMENTO GERAL DE INFORMÁTICA	01	DFG-14
	02	DFA-11
	01	DFA-04
	01	DFG-02
	02	DFG-01
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	01	DFG-12
	01	DFA-09
Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO DE INFORMÁTICA	01	DFG-10
SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE SISTEMAS	01	DFG-10
SERVIÇO DE CONTROLE DE RECURSOS DE INFORMÁTICA	01	DFG-10
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE DADOS	01	DFG-10
SERVIÇO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	01	DFG-10
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE SISTEMAS	01	DFG-12
Assistente	01	DFA-09
Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE SISTEMAS DA RECEITA	01	DFG-10
SERVIÇO DE SISTEMAS DO PLANEJAMENTO, DAS FINANÇAS E DA AUDITORIA	01	DFG-10
SUBSECRETARIA DA RECEITA	01	CNE-05
	01	DFA-12
	01	DFA-11
	01	DFA-11
	02	DFA-04
	01	DFG-02
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	01	DFG-05
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	01	DFG-14
	02	DFA-11
	01	DFA-04
	01	DFG-02
	01	DFG-01

ANEXO III

(Art. 4º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
---------	-------------	------	---------

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS	01	DFG-12
	01	DFA-09
	01	DFA-05
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E INTERCÂMBIO DE TÉCNICAS FISCAIS	01	DFG-10
SERVIÇO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA	01	DFG-10
Assistente	04	DFA-05

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO	01	DFG-12
Assistente	01	DFA-09
Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE	01	DFG-10
SERVIÇO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS E DO DOCUMENTÁRIO FISCAL	01	DFG-10
Assistente	02	DFA-05
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO	01	DFG-14
	02	DFA-11
	01	DFA-04
	01	DFG-02
Encarregado	01	DFG-01
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	01	DFG-12
	01	DFA-05
SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	01	DFG-10
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E CONSULTA	01	DFG-10
SERVIÇO DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS FISCAIS	01	DFG-10
DIVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS	01	DFG-12
	01	DFA-09
	01	DFA-05
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	01	DFG-10
SERVIÇO DE CADASTRO E LANÇAMENTO	01	DFG-10
SERVIÇO DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	01	DFG-10

ANEXO III

(Art. 4º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
---------	-------------	------	---------

DIVISÃO DO IPVA	01	DFG-12
	01	DFA-09
	01	DFA-05
SERVIÇO DE LANÇAMENTO, CADASTRO E AVALIAÇÃO	01	DFG-10
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	01	DFG-10
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO	01	DFG-12
	01	DFA-09
	01	DFA-05
SERVIÇO DE PARCELAMENTO	01	DFG-10
SERVIÇO DE CRÉDITOS FISCAIS	01	DFG-10
SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA	01	DFG-10
SERVIÇO DE CONTROLE DE AGENTES ARRECADADORES	01	DFG-10
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS	01	DFG-12
	01	DFA-09
	01	DFA-05
SERVIÇO DE CONTROLE DE BAIXA DE PAGAMENTOS	01	DFG-10
SERVIÇO DE RECEPÇÃO E CONFERÊNCIA	01	DFG-10
SERVIÇO DE CONTROLE CADASTRAL	01	DFG-10
DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA	01	DFG-12
	01	DFA-09
	01	DFA-05
SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL	01	DFG-10
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	01	DFG-10
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA	01	DFG-12
	01	DFA-09
	01	DFA-05
SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL	01	DFG-10
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	01	DFG-10
SERVIÇO DA RECEITA DE BRAZILÂNDIA	01	DFG-10
	01	DFG-10

ANEXO III

(Art. 4º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
---------	-------------	------	---------

DIVISÃO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	01	DFG-12
	01	DFA-09
	01	DFA-05
SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL	01	DFG-10
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	01	DFG-10
SERVIÇO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	01	DFG-10



DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA	Chefe da Divisão da Receita do Gama	01	DFG-12
	Assistente	01	DFA-09
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL	Chefe do Serviço de Cadastro Fiscal	01	DFG-10
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	Chefe do Serviço de Atendimento ao Contribuinte	01	DFG-10
DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO	Chefe da Divisão da Receita de Sobradinho	01	DFG-12
	Assistente	01	DFA-09
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL	Chefe do Serviço de Cadastro Fiscal	01	DFG-10
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	Chefe do Serviço de Atendimento ao Contribuinte	01	DFG-10
SERVIÇO DA RECEITA DE PLANALTINA	Chefe do Serviço da Receita de Planaltina	01	DFG-10
DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA	Chefe da Divisão da Receita de Ceilândia	01	DFG-12
	Assistente	01	DFA-09
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL	Chefe do Serviço de Cadastro Fiscal	01	DFG-10
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	Chefe do Serviço de Atendimento ao Contribuinte	01	DFG-10
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA	Subsecretário de Auditoria (a)	01	CNE-05
	Assessor (a)	02	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário-Administrativo	02	DFA-04
ASSESSORIA TÉCNICA	Chefe da Assessoria Técnica	01	DFG-12
	Assessor (a)	02	DFA-11
	Assistente (a)	01	DFA-09
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA CONTÁBIL	Diretor do Departamento de Auditoria Contábil (a)	01	DFG-14
	Assessor (a)	02	DFA-11
	Assistente (a)	03	DFA-09
	Assistente	03	DFA-05
	Secretário-Administrativo	01	DFA-04
	Encarregado do Expediente	01	DFG-02

ANEXO III

(Art. 4º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE GESTÃO	Diretor do Departamento de Auditoria de Gestão (a)	01	DFG-14
	Assessor (a)	02	DFA-11
	Assistente (a)	03	DFA-09
	Assistente	03	DFA-05
	Secretário-Administrativo	01	DFA-04
	Encarregado do Expediente	01	DFG-02
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	Procurador-Representante da Fazenda	02	DFA-11
	Secretário-Administrativo	02	DFA-04
	Secretaria Executiva	01	DFG-11
	Chefe da Secretaria Executiva	02	DFA-09
	Assistente	03	DFA-05

NOTA EXPLICATIVA:

(a) Cargos criados por força da Lei nº 653, de 21 de janeiro de 1994.

ANEXO IV

(Art. 5º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
GABINETE DO SECRETÁRIO	Secretário de Fazenda e Planejamento	01	CNE-03
	Secretário-Adjunto de Fazenda e Planejamento	01	CNE-04
	Chefe de Gabinete	01	CNE-05
	Assessor Especial (b)	03	DFA-13
	Assessor (b)	02	DFA-12
	Secretário-Executivo (b)	04	DFA-10
ASSESSORIA JURÍDICA	Secretário-Administrativo (b)	04	DFA-04
	Chefe da Assessoria Jurídica (b)	01	DFG-13
	Assessor (b)	01	DFA-12
	Assessor (a)	02	DFA-11
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Chefe da Assessoria de Comunicação Social (b)	01	DFG-13
	Assessor (b)	01	DFA-11
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	Chefe da Assessoria Administrativa (b)	01	DFG-13
	Assistente (b)	02	DFA-06
	Encarregado (b)	09	DFG-02
	Encarregado (b)	13	DFG-01
	Auxiliar (b)	21	GEG-03
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Chefe da Seção de Expediente (b)	01	DFG-06
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Diretor do Departamento de Administração Geral (b)	01	DFG-14
	Assessor (a)	02	DFA-11
	Secretário-Administrativo (b)	01	DFA-04
	Encarregado (b)	16	DFG-01
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Chefe da Seção de Expediente (b)	01	DFG-05
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE MATERIAL	Chefe da Divisão de Administração Financeira e de Material (b)	01	DFG-11
	Assistente (b)	01	DFA-09
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira (b)	01	DFG-08
SEÇÃO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE	Chefe da Seção de Avaliação e Controle (b)	01	DFG-05
SEÇÃO DE MATERIAL	Chefe da Seção de Material (b)	01	DFG-05
SEÇÃO DE PATRIMÔNIO	Chefe da Seção de Patrimônio (b)	01	DFG-05
DIVISÃO DE PESSOAL	Chefe da Divisão de Pessoal (b)	01	DFG-11
	Assistente (b)	01	DFA-09
SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS	Chefe da Seção de Registros Funcionais (b)	01	DFG-05
SEÇÃO DE REGISTROS FINANCEIROS	Chefe da Seção de Registros Financeiros (b)	01	DFG-05

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	Chefe da Divisão de Serviços Gerais (b)	01	DFG-11
	Assistente (b)	01	DFA-09
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	Chefe da Seção de Comunicação e Documentação (b)	01	DFG-05
SEÇÃO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO	Chefe da Seção de Reprografia e Impressão (b)	01	DFG-05
SEÇÃO DE TRANSPORTES	Chefe da Seção de Transportes (b)	01	DFG-05
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS	Chefe da Seção de Administração de Edifícios (b)	01	DFG-08

ANEXO IV

(Art. 5º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS	Subsecretário de Finanças (a)	01	CNE-05
	Assessor (a)	01	DFA-11
	Assistente (b)	01	DFA-05
	Secretário-Administrativo (b)	02	DFA-04
DEPARTAMENTO GERAL DE PATRIMÔNIO	Encarregado (b)	01	DFG-02
	Diretor do Departamento Geral de Patrimônio (b)	01	DFG-14
	Assessor (b)	02	DFA-11
	Secretário-Administrativo (b)	01	DFA-04
DIVISÃO DE OPERAÇÕES PATRIMONIAIS	Encarregado do Expediente (b)	01	DFG-02
	Encarregado (b)	01	DFG-01
	Chefe da Divisão de Operações Patrimoniais (a)	01	DFG-12
	Assistente (a)	02	DFA-09
SERVIÇO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	Assistente (b)	01	DFA-05
	Chefe do Serviço de Bens Móveis e Semoventes (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE BENS IMÓVEIS	Chefe do Serviço de Bens Imóveis (b)	01	DFG-10
DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE PATRIMONIAL	Chefe da Divisão de Registro e Controle Patrimonial (a)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	02	DFA-05
SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL	Chefe do Serviço de Responsabilidade Patrimonial (b)	01	DFG-10
	Chefe do Serviço de Cadastro Patrimonial (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE CONTROLE PATRIMONIAL	Chefe do Serviço de Controle Patrimonial (b)	01	DFG-10
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE	Diretor do Departamento Geral de Contabilidade (b)	01	DFG-14
	Assessor (b)	02	DFA-11
	Secretário-Administrativo (b)	01	DFA-04
	Encarregado do Expediente (b)	01	DFG-02
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL	Encarregado (b)	01	DFG-01
	Chefe da Seção de Documentação Contábil (b)	01	DFG-05
DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL	Chefe da Divisão de Controle e Análise Contábil (a)	01	DFG-12
	Assistente (a)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS	Chefe do Serviço de Órgãos Autônomos (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS	Chefe do Serviço de Fundações e Autarquias (b)	01	DFG-10

ANEXO IV

(Art. 5º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
SERVIÇO DE SECRETARIAS DE ESTADO	Chefe do Serviço de Secretarias de Estado (b)	01	DFG-10
	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	Chefe do Serviço de Administrações Regionais (b)	01
SERVIÇO DE SISTEMAS INFORMACIONAIS	Chefe do Serviço de Sistemas Informacionais (b)	01	DFG-10
DIVISÃO DE CONSOLIDAÇÃO E ORIENTAÇÃO CONTÁBIL	Chefe da Divisão de Consolidação e Orientação Contábil (b)	01	DFG-12
	Assistente (a)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	Chefe do Serviço de Balanços e Demonstrativos (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE CONTROLE DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES	Chefe do Serviço de Controle dos Direitos e Obrigações (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE FUNDOS ESPECIAIS	Chefe do Serviço de Fundos Especiais (b)	01	DFG-10
DIVISÃO DE TOMADA DE CONTAS	Chefe da Divisão de Tomada de Contas (a)	01	DFG-12
	Assistente (a)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADORES DE DESPESA	Chefe do Serviço de Prestação de Contas de Ordenadores de Despesa (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE CADASTRO E CONTROLE DE RESPONSABILIDADES	Chefe do Serviço de Cadastro e Controle de Responsabilidades (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE CONVÊNIO E SUBVENÇÕES SOCIAIS	Chefe do Serviço de Convênios e Subvenções Sociais (b)	01	DFG-10
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Diretor do Departamento Geral de Administração Financeira (b)	01	DFG-14
	Assessor (b)	02	DFA-11
	Secretário-Administrativo (b)	01	DFA-04
	Encarregado do Expediente (b)	01	DFG-02
	Encarregado (b)	06	DFG-01
	Encarregado (b)	06	DFG-01
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA	Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento da Despesa (a)	01	DFG-12
	Assistente (a)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE	Chefe do Serviço de Programação e Controle (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE NORMAS E ACOMPANHAMENTO	Chefe do Serviço de Elaboração de Normas e Acompanhamento (a)	01	DFG-10
DIVISÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	Chefe da Divisão da Dívida Pública (a)	01	DFG-12
	Assistente (a)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05

### ANEXO IV

(Art. 5º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
DIVISÃO FINANCEIRA	Chefe da Divisão Financeira (a)	01	DFG-12
	Assistente (a)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE TESOURARIA GERAL	Chefe do Serviço de Tesouraria Geral (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	Chefe do Serviço de Conciliação Bancária (a)	01	DFG-10
SUBSECRETARIA DE PAGAMENTOS	Chefe do Serviço de Pagamentos (a)	01	DFG-10
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Subsecretário de Planejamento (a)	01	CNE-05
	Assessor (a)	01	DFA-11
	Assistente (b)	01	DFA-05
	Secretário-Administrativo (b)	01	DFG-02
	Encarregado (b)	01	DFG-02
DEPARTAMENTO GERAL DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	Diretor do Departamento Geral de Planejamento e Avaliação (b)	01	DFG-14
	Assessor (b)	02	DFA-11
	Secretário-Administrativo (b)	01	DFA-04
	Encarregado do Expediente (b)	01	DFG-02
	Encarregado (b)	04	DFG-01
DIVISÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS	Chefe da Divisão de Estudos e Pesquisas (b)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE ESTUDOS	Chefe do Serviço de Estudos (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS	Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Métodos (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE ESTATÍSTICAS	Chefe do Serviço de Estatísticas (a)	01	DFG-10
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação (b)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS	Chefe do Serviço de Consolidação de Programas e Projetos (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO	Chefe do Serviço de Avaliação de Gestão (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURA E ATIVIDADES PRODUTIVAS	Chefe do Serviço de Infra-Estrutura e Atividades Produtivas (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DA ÁREA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	Chefe do Serviço da Área Social e de Administração Superior (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE ÁREAS ESPECIAIS	Chefe do Serviço de Áreas Especiais (a)	01	DFG-10

### ANEXO IV

(Art. 5º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO	Diretor do Departamento Geral de Orçamento (b)	01	DFG-14
	Assessor (b)	02	DFA-11
	Secretário-Administrativo (b)	01	DFA-04
	Encarregado do Expediente (b)	01	DFG-02
	Encarregado (b)	10	DFG-01
DIVISÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS	Chefe da Divisão de Estudos Técnicos (b)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE PROJEÇÃO E CONSOLIDAÇÃO	Chefe do Serviço de Projeção e Consolidação (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE NORMAS	Chefe do Serviço de Normas (a)	01	DFG-10
DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA E ATIVIDADES PRODUTIVAS	Chefe da Divisão de Infra-Estrutura e Atividades Produtivas (b)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Chefe do Serviço de Agricultura, Indústria e Comércio (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE OBRAS	Chefe do Serviço de Obras (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE TRANSPORTES	Chefe do Serviço de Transportes (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE REGIÕES ADMINISTRATIVAS	Chefe do Serviço de Regiões Administrativas (a)	01	DFG-10
DIVISÃO DA ÁREA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	Chefe da Divisão da Área Social e de Administração Superior (b)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Chefe do Serviço de Administração e Planejamento (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	Chefe do Serviço de Desenvolvimento Social e Trabalho (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Chefe do Serviço de Cultura, Comunicação Social, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia (a)	01	DFG-10
DIVISÃO DE ÁREAS ESPECIAIS	Chefe da Divisão de Áreas Especiais (b)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO	Chefe do Serviço de Educação (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE SAÚDE	Chefe do Serviço de Saúde (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA	Chefe do Serviço de Segurança Pública (a)	01	DFG-10

### ANEXO IV

(Art. 5º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO GERAL DE INFORMÁTICA	Diretor do Departamento Geral de Informática (b)	01	DFG-14

Assessor (b)	02	DFA-11	
Secretário-Administrativo (b)	01	DFA-04	
Encarregado do Expediente (b)	01	DFG-02	
Encarregado (b)	02	DFG-01	
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	01	DFG-12	
Assistente (b)	01	DFA-09	
Assistente (b)	01	DFA-05	
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO DE INFORMÁTICA	Chefe do Serviço de Planejamento de Informática (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE SISTEMAS	Chefe do Serviço de Avaliação de Sistemas (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE CONTROLE DE RECURSOS DE INFORMÁTICA	Chefe do Serviço de Controle de Recursos de Informática (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE DADOS	Chefe do Serviço de Administração de Dados (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Chefe do Serviço de Normas e Procedimentos Técnicos (a)	01	DFG-10
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE SISTEMAS	Chefe da Divisão de Coordenação de Sistemas (b)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE SISTEMAS DA RECEITA	Chefe do Serviço de Sistemas da Receita (a)	01	DFG-10
SERVIÇO DE SISTEMAS DO PLANEJAMENTO, DAS FINANÇAS E DA AUDITORIA	Chefe do Serviço de Sistemas do Planejamento, das Finanças e da Auditoria (a)	01	DFG-10
SUBSECRETARIA DA RECEITA	Subsecretário da Receita (a)	01	CNE-05
	Assessor Especial de Atendimento ao Contribuinte (b)	01	DFA-12
	Assessor Especial de Administração Tributária e de Sistemas (b)	01	DFA-12
	Assessor (b)	01	DFA-11
	Secretário-Administrativo (b)	02	DFA-04
	Encarregado (b)	01	DFG-02
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Chefe da Seção de Expediente (b)	01	DFG-05
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária (a)	01	DFG-14
	Assessor (a)	02	DFA-11
	Secretário-Administrativo (b)	01	DFA-04
	Encarregado do Expediente (b)	01	DFG-02
	Encarregado (b)	01	DFG-01

### ANEXO IV

(Art. 5º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS	Chefe da Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos (b)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E INTERCÂMBIO DE TÉCNICAS FISCAIS	Chefe do Serviço de Programação e Intercâmbio de Técnicas Fiscais (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA	Chefe do Serviço de Auditoria tributária (b)	01	DFG-10
	Assistente (b)	04	DFA-05
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO	Chefe da Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (b)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE	Chefe do Serviço de Fiscalização Itinerante (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS E DO DOCUMENTÁRIO FISCAL	Chefe do Serviço do Depósito de Bens Apreendidos e do Documentário Fiscal (b)	01	DFG-10
	Assistente (b)	02	DFA-05
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO	Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação (a)	01	DFG-14
	Assessor (a)	02	DFA-11
	Secretário-Administrativo (b)	01	DFA-04
	Encarregado do Expediente (b)	01	DFG-02
	Encarregado (b)	01	DFG-01
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	Chefe da Divisão de Tributação (b)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTECIOSO TRIBUTÁRIO	Chefe do Serviço de Julgamento do Contencioso Tributário (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E CONSULTA	Chefe do Serviço de Orientação e Consulta (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS FISCAIS	Chefe do Serviço de Análise de Benefícios Fiscais (b)	01	DFG-10
DIVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS	Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários (b)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	Chefe do Serviço de Atendimento ao Contribuinte (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE CADASTRO E LANÇAMENTO	Chefe do Serviço de Cadastro e Lançamento (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	Chefe do Serviço de Pesquisa e Avaliação de Imóveis (b)	01	DFG-10

### ANEXO IV

(Art. 5º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
DIVISÃO DO IPVA	Chefe da Divisão do IPVA (b)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE LANÇAMENTO, CADASTRO E AVALIAÇÃO	Chefe do Serviço de Lançamento, Cadastro e Avaliação (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	Chefe do Serviço de Atendimento ao Contribuinte (b)	01	DFG-10
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO	Chefe da Divisão de Arrecadação (b)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE PARCELAMENTO	Chefe do Serviço de Parcelamento (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE CRÉDITOS FISCAIS	Chefe do Serviço de Créditos Fiscais (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA	Chefe do Serviço da Dívida Ativa (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE CONTROLE DE AGENTES ARRECADADORES	Chefe do Serviço de Controle de Agentes Arrecadores (b)	01	DFG-10

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS	Chefe da Divisão de Informações Fiscais (b)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE CONTROLE DE BAIXA DE PAGAMENTOS	Chefe do Serviço de Controle de Baixa de Pagamentos (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE RECEPÇÃO E CONFERÊNCIA	Chefe do Serviço de Recepção e Conferência (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE CONTROLE CADASTRAL	Chefe do Serviço de Controle Cadastral (b)	01	DFG-10
DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA	Chefe da Divisão da Receita de Brasília (b)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL	Chefe do Serviço de Cadastro Fiscal (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	Chefe do Serviço de Atendimento ao Contribuinte (b)	01	DFG-10
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA	Chefe da Divisão da Receita de Taguatinga (b)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL	Chefe do Serviço de Cadastro Fiscal (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	Chefe do Serviço de Atendimento ao Contribuinte (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DA RECEITA DE BRAZILÂNDIA	Chefe do Serviço da Receita de Brasília (b)	01	DFG-10

### ANEXO IV

(Art. 5º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
DIVISÃO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	Chefe da Divisão da Receita do Setor de Indústria e Abastecimento (b)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL	Chefe do Serviço de Cadastro Fiscal (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	Chefe do Serviço de Atendimento ao Contribuinte (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	Chefe do Serviço da Receita do Núcleo Bandeirante (b)	01	DFG-10
DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA	Chefe da Divisão da Receita do Gama (b)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL	Chefe do Serviço de Cadastro Fiscal (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	Chefe do Serviço de Atendimento ao Contribuinte (b)	01	DFG-10
DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO	Chefe da Divisão da Receita de Sobradinho (b)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL	Chefe do Serviço de Cadastro Fiscal (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	Chefe do Serviço de Atendimento ao Contribuinte (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DA RECEITA DE PLANÁLTINA	Chefe do Serviço da Receita de Planaltina (b)	01	DFG-10
DIVISÃO DA RECEITA DE CELÂNDIA	Chefe da Divisão da Receita de Celândia (b)	01	DFG-12
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Assistente (b)	01	DFA-05
SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL	Chefe do Serviço de Cadastro Fiscal (b)	01	DFG-10
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	Chefe do Serviço de Atendimento ao Contribuinte (b)	01	DFG-10
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA	Subsecretário de Auditoria (a)	01	CNE-05
	Assessor (a)	02	DFA-11
	Assistente (b)	01	DFA-09
	Secretário-Administrativo (b)	02	DFA-04
ASSESSORIA TÉCNICA	Chefe da Assessoria Técnica (b)	01	DFG-12
	Assessor (a)	02	DFA-11
	Assistente (b)	01	DFA-09
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA CONTÁBIL	Diretor do Departamento de Auditoria Contábil (a)	01	DFG-14
	Assessor (a)	02	DFA-11
	Assistente (b)	03	DFA-09
	Secretário-Administrativo (b)	01	DFA-04
	Encarregado do Expediente (b)	01	DFG-02

### ANEXO IV

(Art. 5º do Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE GESTÃO	Diretor do Departamento de Auditoria de Gestão (a)	01	DFG-14
	Assessor (a)	02	DFA-11
	Assistente (b)	03	DFA-09
	Assistente (b)	03	DFA-05
	Secretário-Administrativo (b)	01	DFA-04
	Encarregado do Expediente (b)	01	DFG-02
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	Conselheiro (c)	06	DFA-14
Secretaria Executiva	Procurador Representante da Fazenda (b)	02	DFA-11
	Secretário-Administrativo (b)	02	DFA-04
	Chefe da Secretaria Executiva (b)	01	DFG-11
	Assistente (b)	02	DFA-09
	Assistente (b)	03	DFA-05

#### NOTAS EXPLICATIVAS:

- (a) Cargos criados por força da Lei nº 653, de 21 de janeiro de 1994.  
 (b) Cargos especificados no Anexo II e criados em virtude da extinção dos cargos constantes do Anexo II combinada com a extinção de cotas de FAS, em valor correspondente a 6.711,89 URV.  
 (c) Cargos de Conselheiro Representante do Distrito Federal de que trata o art. 65 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994.